

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Redatora Estatutária - CRE da vindoura Associação Nacional dos Gestores Jurídicos e Notariais.

**A COMISSÃO REDATORA ESTATUTÁRIA – CRE**, com fundamento da afetividade social e com fulcro no que faculta o art. 53 da Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e:

**CONSIDERANDO** a realização de reunião plenária virtual de instalação da CRE, já acontecida;

**CONSIDERANDO** a necessidade da normatização e apresentação dos conceitos jurídicos e administrativo da Comissão Redatora das Normas Estatutárias Associativas; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de clarificar os trâmites para o processo de redação do Estatuto.

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO REDATORA ESTATUTÁRIA - CRE**.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tecnol. Jovino Alves Branquinho Júnior

Presidente da CRE

Tecnol. Benigo Mita Soares

Secretário da CRE

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO REDATORA ESTATUTÁRIA - CRE DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º.** A Associação é a reunião de pessoas físicas ou jurídicas que se reúnem para alcançar um determinado fim, e que formam uma organização sem fins lucrativos, com instrumento estatutário próprio, com seus objetivos, deveres e com as suas reuniões legais, tendo um número mínimo de duas pessoas, possuindo ou não personalidade jurídica, nos termos os artigos 53 a 61 da lei 10.406/02 (Código Civil).

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

**Art. 2º.** Para a consecução da criação, constituição e registro da Associação, os membros do Coletivo dos Paralegais do Brasil – CPB, elegem o número de 20 (vinte) pessoas para executarem a Redação do Estatuto social da vindoura Associação.

Parágrafo Único. Os vinte membros eleitos congregar-se-ão em comissão própria para o cumprimento do fim estabelecido.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete a CRE a elaboração das regras e das normas com as quais regeirão a interação e a administração da vontade das partes, os mecanismos democráticos de controle das atividades da Associação, e a reunião dessas regras conglomeradas no Estatuto Social.

**Art. 4º.** São Instrumentos da CRE:

- I. Portarias;
- II. Resolução Normativa;
- III. Instrução Normativa;
- IV. Moção;

## DA FORMAÇÃO DA - CRE

**Art. 5.** A Comissão Redatora Estatutária - CRE, é formada pelo Plenário, e dirigida pela Mesa Diretora da Comissão, com a finalidade de instruírem e coletarem os diversos interesses, e congrega-los em um projeto que será submetido à Assembleia Geral de Constituição.

**Art. 6º.** Na formação da CRE, devem ser observados a seguinte composição da mesa, que dirigirá os trabalhos com os demais participantes:

- I. Presidente da CRE e da Mesa, a quem competirá entre outras atividades: convocar e dirigir as reuniões da CRE; decidir pela suspensão ou andamento dos trabalhos; requisitar do secretário (a) a coleta das emendas; requerer ao relator a elaboração do parecer final; convocar e presidir a Assembleia Geral de constituição; diplomar e dar posse aos dirigentes eleitos no primeiro pleito eleitoral; e, assinar a ata de fundação com o secretário (a) e o Advogado (a).
- II. Secretário (a) da CRE e da Mesa, a quem competirá entre outras atividades: lavrar ou mandar lavrar os atos e decisões tomadas pela CRE, durante os trabalhos; receber e coletar as emendas; dar publicidade aos atos e ao relatório final; secretariar a Assembleia Geral de constituição; Lavrar ou mandar lavrar os diplomas dos dirigentes eleitos no primeiro pleito eleitoral; colher o compromisso no ato de posse dos eleitos no primeiro pleito eleitoral; e, juntamente com o Presidente da CRE e o Advogado assinar a ata de constituição.
- III. Relator do projeto, a quem competirá entre outras atividades: preparar o anteprojeto; transcrever as emendas recebidas ou coletadas pelo (a)

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

Secretário (a); elaborar e ler o parecer final; e, submeter o relatório à apreciação da comissão.

- IV. Advogado, que terá como atribuição exclusiva: acompanhar os trabalhos e fazer o filtro legal; assistir Assembleia Geral; visar o estatuto; e, assinar junto com o presidente da CRE e o Secretário (a) a ata de fundação;

§1º. A mesa diretora reunir-se-á por meio de grupo privado pelo aplicativo de mensagens WhatsApp;

§2º. As reuniões utilizarão os mecanismos de comunicação que permita a mais célere congregação do corpo diretivo da CRE, à escolha dos membros da mesa.

**Art. 7º.** O colegiado da CRE denominar-se-á de plenário que será composto da seguinte forma:

- I. Plenário da CRE, composto por 20 (vinte) membros assim escolhidos que terão como atribuição: realizar a escuta e demandas das pessoas interessadas na constituição da Associação; elaborar e redigir e submeter ao secretário (a) as emendas modificativas, aditivas, aglutinativas, substitutiva e supressiva; e, votar o relatório final.
- II. Demais Interessados, totalidade do coletivo, que mesmo não integrando e participando ativamente dos trabalhos da CRE, poderão sugerir emendas e ajustes no anteprojeto. Não se enquadram como demais interessados, os que venham a ter assento permanente no CRE.

§1º. O plenário da CRE reunir-se-á por meio de grupo privado pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

§2º. As reuniões plenárias convocadas pela mesa diretora da CRE utilizarão os mecanismos de comunicação que permita a mais célere congregação do corpo diretivo da CRE, a escolha dos membros da mesa.

§ 3º. O plenário da CRE faz as vezes de porta-voz dos demais interessados.

§ 4º. Os demais interessados poderão assistir passivamente às reuniões plenárias mediante acesso da web link, da reunião a ser disponibilizada no grupo aberto do Coletivo dos Paralegais do Brasil - CPB, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

§ 5º. A passividade que versa o parágrafo anterior, presume a não manifestação verbal, e a não votação dos temas abordados, ressalvado o quanto previsto no inc. II, do art. 6º, e § 2º deste art.

§ 6º. Havendo a necessidade de um membro da comissão faltar a uma reunião deliberativa, este deverá justificar sua falta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião aos membros da diretoria da CRE.

§ 7º. Faltas justificadas por meio de atestados médicos, ordens judiciais, boletins de ocorrência ou demais documentos públicos que comprovem o motivo da ausência, não serão passíveis de punição.

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§ 8º. Estarão automaticamente excluídos do quadro de membros da comissão, aqueles que, sem justa causa, faltarem a 3 (três) reuniões deliberativas da Comissão.

§ 9º. Estarão automaticamente excluídos do quadro de membros da comissão, aqueles que, justificadamente, faltarem a 5 (cinco) reuniões deliberativas da Comissão.

## DOS MEMBROS DA CRE

**Art. 8º.** Para compor a comissão, os membros devem ter as seguintes características:

- a) ser comprovadamente graduado ou graduando no curso superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais;
- b) Possuir idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Estar vinculado ao Coletivo dos Paralegais do Brasil em busca dos interesses da classe e da carreira profissional;
- d) Não estar vinculado a chapas que concorrem aos cargos políticos da associação.
- e) Possuir conduta ilibada.

## DO FUNCIONAMENTO DA CRE

**Art. 9º.** A CRE deverá se reunir em Plenário Virtual, por convocação do presidente, que deve ser realizada com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§1º. Em caso de emergência, o presidente ou qualquer dos membros da CRE poderá convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02h:00min (duas horas).

§2º. A convocação será feita mediante mensagem direcionada no Grupo do WhatsApp, bem como por meio de mensagem privada, desde que se comprove que todos foram convocados privadamente, com a devida antecedência.

**Art. 10.** O Plenário da CRE, considerar-se-á formado pela composição ½ (metade) dos membros escolhidos para sua composição, em 1º chamada, e pela quantidade dos presentes em 2º chamada.

**Art. 11.** A CRE deverá realizar ao menos 1 (uma) reunião para que seja posto em votação qualquer proposta do anteprojeto de qualquer instrumento.

**Art. 12.** Os anteprojetos podem ser rejeitados em sua íntegra ou parcialmente:

- I. Sendo rejeitado na íntegra deve ser formulado novo anteprojeto com no máximo 15 (quinze) dias.
- II. No caso de rejeição parcial, serão abertos os prazos para a realização da coleta e formulação das emendas de todos os caracteres, pelo plenário da CRE.

§1º. Apresentadas as emendas, a comissão deverá realizar ao menos 02 (duas) reuniões para discutir e ajustar os anteprojetos.

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§2º. Discutido e ajustado o anteprojeto, o mesmo será publicado para que os demais interessados tomem ciência do mesmo, e possam apresentar proposituras de novas emendas, para a propositura dos demais interessados, será necessária a assinatura concorde de 10 (dez) deles.

§3º. Colhidas as emendas dos demais interessados, será posta em discussão por no mínimo 03 (três) reuniões.

§4º. Concluída as discussões do anteprojeto, o mesmo deverá ser posto em votação por meio do relatório final.

**Art. 13.** Aprovado, o projeto deve ser publicado e divulgado pela secretaria, para conhecimento dos demais interessados extra – CRE.

**Art. 14.** Os demais interessados poderão apresentar emendas posteriores ao relatório em ato conjunto assinado por no mínimo 20 (vinte) deles.

## DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** Compete privativamente à Mesa Diretora da CRE a convocação da Assembleia Geral de Constituição, sendo que a mesma deve ocorrer após a aprovação do Projeto do Estatuto e, o presidente da CRE, deverá mandar lavrar Edital de Convocação, onde deverá conter:

- I. A denominação da CRE, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária de Constituição;
- II. O dia e a hora da reunião, assim como a plataforma que será utilizada com o Web link de acesso;
- III. A sequência ordinal das convocações se é em primeira ou segunda convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. Local e data; e,
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima prevista no regulamento das Eleições, afixando-se os editais de convocação nas plataformas de acesso comuns aos interessados e transmitidos aos mesmos através de circulares, ou veiculação através de e-mails, aplicativo de mensagens e outros.

§1º. Para efeito da constituição da associação o quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral será de 20 (vinte) dos interessados em 1ª convocação.

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§2º. Não formado o quórum previsto no parágrafo anterior, deve ser realizada em segunda convocação com antecedência mínima de 00h:30min (trinta minutos) após a primeira.

§3º Em segunda convocação será declarada instalada a Assembleia de Constituição com a participação de no mínimo 02 (dois) dos interessados.

**Art. 17.** Após realizada a convocação, deverão ser abertos canais de comunicação direta para que todos os interessados na participação, possam dirimir quaisquer dúvidas, bem como viabilizarem sua participação pelos meios eletrônicos.

**Art. 18.** Os interessados em participar da Assembleia Geral deverão possuir assinatura eletrônica a ser fornecida pela CRE, utilizando-se do sistema CORI/BR, através do sítio eletrônico: <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/>.

## DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** Transcorrido o prazo estabelecido para a assembleia, alcançado o quórum em 1º ou em 2º, o presidente da CRE deverá dar início aos trabalhos, convocando a composição da mesa.

**Art. 20.** Composta a mesa, deverá ser realizada a convocação nominal dos participantes que apresentarem-se para a participação da Assembleia com a respectiva apresentação da chave de sua assinatura eletrônica, e aqueles que não adquiriram a assinatura eletrônica poderão fazê-la até o término da Assembleia.

**Art. 21.** Após a verificação nominal o presidente da CRE, convocará o Relator para a leitura do Projeto de Estatuto, artigo por artigo, ou o relatório em síntese do mesmo.

**Art. 22.** Lido o estatuto deverá ser aberto às discussões, e franqueadas a palavra para os que dele quiserem fazer uso.

**Parágrafo único.** Concluída a discussão, esta deve ser posta em votação para aprovação.

**Art. 23.** Aprovado o estatuto, deve ser aberto o processo eleitoral, orientando-se pelo que já determina os termos Estatutários, bem como, a Resolução Normativa própria.

**Art. 24.** Apresentadas as chapas devidamente inscritas, deve ser realizada a eleição para os cargos diretivos.

**Art. 25.** Concluso o escrutínio, o Presidente da CRE deverá proclamar os resultados, mandar lavrar os diplomas, e dar posse nos termos do estatuto, a primeira diretoria.

# Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

**Art. 26.** Após dar posse o presidente da CRE passará a presidência da mesa, para o presidente da Associação que colocará em votação a proposta de contribuição mensal ou anual dos Associados, fazendo uso da palavra.

**Art. 27.** Aprovada a proposta de contribuição, o mesmo dará por encerrada a Assembleia, e mandará o Secretário da CRE lavrar ata do ocorrido e, juntamente com o Presidente da CRE, o Secretário da CRE e o Advogado da CRE, firmarão o estatuto, e os demais todos firmarão a ata constitutiva.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Os membros que compõem a mesa diretora da CRE, bem como os componentes do plenário da CRE, estão automaticamente inelegíveis para a primeira diretoria da Associação, ainda que renuncie antecipadamente ao cargo na comissão.

**Art. 29.** As decisões dotadas pela CRE vinculam os demais interessados.

**Art.30.** Os prazos procedimentais poderão, de comum acordo, ser modificados, estendidos ou antecipados pela mesa diretora desde que fundamente a decisão.

**Art. 31.** A CRE não fala em nome dos demais interessados, dentro ou fora da esfera judicial ou extrajudicial, e não constitui, por si, personalidade Jurídica.

**Art. 32.** A CRE poderá ser dissolvida em caso de desinteresse da maioria absoluta dos membros, sendo que seu remanescente pode realizar a constituição de nova comissão.

**Art. 33.** A CRE será dissolvida em caráter definitivo e perpetuamente, uma vez aprovado o projeto de Estatuto em Assembleia Geral de Constituição e eleita a primeira diretoria.

---

Plenário da CRE.

Reunião de apreciação de matéria regulamentar

Link da reunião: <https://meet.google.com/eri-cwom-smb>